



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

CONTRATO nº 072/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 562/2019
DISPENSA n.º 014/2019 – NOS TERMOS DO ART. 24, XIII DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, RG nº 34.324.977 SSP/SP e CPF/MF nº 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** – Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº **03.709.814/0001-98**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, Vila Buarque, por meio de sua unidade Senac Jundiaí, localizada na Rua Vicente Magaglio, 50, Jardim Paulista, CEP 13.208-283, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 03.709.814/0035-37, representada neste ato pelo **SR. MAURO DE NARDI COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.798.179-6, expedida por SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 097.458.978-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços para realização de cursos para o “Ciclo de Workshops para Desenvolvimento de Competência para o Mundo do Trabalho”, nos termos da Proposta nº 48025-2, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Processo Administrativo nº 562/2019.

2. DO VALOR:

2.1. O valor Total deste Contrato é de R\$ 32.370,00 (trinta e dois mil e trezentos e setenta reais), sendo:

Item	Oficina	Qtd	Unid.	Valor hora (R\$)	Valor total (R\$)
2.	Globalização, Sustentabilidade e Qualidade de Vida.	09	Hora	367,50	3.307,50
3.	Desenvolvimento Pessoal	09	Hora	367,50	3.307,50
4.	O Eu Empreendedor	09	Hora	367,50	3.307,50
5.	O Mundo do Trabalho	09	Hora	367,50	3.307,50
6.	Atendimento ao Cliente	09	Hora	367,50	3.307,50
7.	Mundo do Trabalho- Arte e Cultura	09	Hora	367,50	3.307,50
8.	Tecnologia e Planejamento	09	Hora	367,50	3.307,50
9.	Plano Profissional	09	Hora	367,50	3.307,50
10.	Turismo Receptivo	15	Hora	394,00	5.910,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					32.370,00

2.2. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expesso(s) neste instrumento serão irreajustáveis.

3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade: 08.01

Projeto/Atividade: 2.041

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.02.510

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.2. A Nota Fiscal sera emitida pela Unidade Educacionalm prestadora de serviço – Senac Jundiá e o pagamento sera centralizado/realizado na conta unificada da Matriz do Senac São Paulo, no Banco 001, Agência 3344-8, Conta Corrente 95911-1, CNPJ nº 03.709.814/0001-98

5. DO PRAZO:

5.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com inicio em 05 de agosto de 2.019 até 05 de agosto de 2.020, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado à critério da administração.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – Departamento de Ação e Desenvolvimento Social.

6.2. A “**CONTRATANTE**” designa como gestor do contrato a Sr (a) Elisangela de Carvalho, portador do CPF nº 298.848.928-90, Chefe do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.3. A “**CONTRATADA**” estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

7.3.1. 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

7.3.2. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

7.3.3. 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

7.4. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

7.5. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu

critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

7.6. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

7.7. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Fica a “**CONTRATADA**” ciente que os termos do Processo 562/2.019 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

8.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.

8.3. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 05 de agosto de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Mauro de Nardi Costa
Gerente Senac Jundiaí

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG